



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.660/2004
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a elaboração do PLANO PLURIANUAL para os exercícios de 2005/2008 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento aos dispositivos constitucionais e às legislações complementares, esta lei aprova o Plano Plurianual para os exercícios de 2005/2008, compreendendo:

- 1 – Receitas Realizadas 2001/2004 e Estimativa de Receitas 2005/2008;
- 2 – Levantamento Preliminar das Ações;
- 3 – Identificação de Programas;
- 4 – Ações Integradas do Programa;
- 5 – Proposta de Programa Setorial – Identificação de Programas;
- 6 – Proposta de Programa Setorial – Identificação de Ações

Parágrafo Único – O Plano Plurianual de que trata o caput deste artigo é parte integrante desta Lei, assim como seus anexos que versam sobre a estimativa da receita e programas da despesa para o período 2005/2008.

Art. 2º - O Poder Executivo apresentará ao Poder Legislativo, acompanhando o Projeto de Lei Orçamentária Anual, os quadros de programação da Receita e da Despesa para o ano em curso e subseqüentes, integrantes do Plano Plurianual, ajustados.

PROJETO Nº 509 N.º 1.660/2004
AS. F.S. 85 a 85 V
LIVRO Nº 28
E.A. 17/09/2008
S. F. M.
FUNCIONÁRIO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar no Plano Plurianual, durante os exercícios financeiros anuais, os recursos

destinados as funções, projeto atividades e categorias econômicas, atendendo as necessidades de serviço e ao comportamento da receita arrecadada a fim de dar cumprimento á Legislação Federal e/ou Estadual e realinhar as políticas públicas em função do equilíbrio fiscal.

Parágrafo Único – Os reajustes na programação do Plano Plurianual de que trata o caput deste artigo deve respeitar os percentuais obrigatórios de cada função e as metas direcionadas a viabilizar a elevação dos padrões de serviços públicos, a melhoria da qualidade de vida individual e coletiva da população num ambiente de estabilidade econômica – social e fiscal.

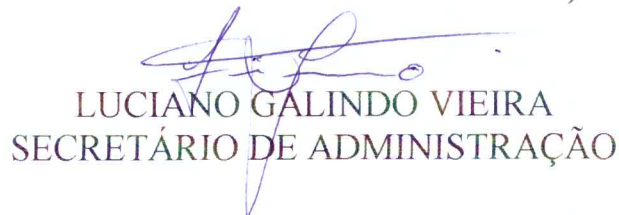
Art. 4º - O Plano Plurianual 2005/2008 será anualmente avaliada em função da execução de Programa de Trabalho integrante do orçamento anual, da tomada de contas do referido exercício e dos relatórios bimestrais e quadrimestrais e acompanhamento da execução orçamentária dos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALMEIRA DOS ÍNDIOS, 31 DE DEZEMBRO DE 2004.


ALBÉRICO CORDEIRO
PREFEITO


LUCIANO GALINDO VIEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado, Registrado e Arquivado na Divisão de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, em 31 de dezembro de 2004.